PROJETO DE LEI Nº /2025

EMENDA: Dispõe sobre a inexigibilidade de renovação periódica de laudos médicos que atestem o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município do Cabo de Santo Agostinho, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cabo de Santo Agostinho decreta:

Art. 1º Torna-se inexigível a renovação periódica de laudos médicos que atestem o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Art. 2º A revisão de laudo médico que comprove o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) somente será exigida:

I – em caso de dúvida fundada e devidamente justificada quanto à autenticidade ou veracidade do laudo apresentado;

II – quando solicitada voluntariamente pela família ou pelo responsável legal da pessoa diagnosticada com TEA; ou

III – por decisão judicial.

Art. 3º Esta Lei se aplica a todos os serviços, programas, benefícios e políticas públicas da Administração Pública Direta e Indireta do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 2025.

BRUNA GABRIELA JERONIMO SANTOS:08147185405

Assinado de forma digital por BRUNA GABRIELA JERONIMO SANTOS:08147185405
Dados: 2025.11.25 14:36:18 -03'00'

BRUNA GABRIELA JERÔNIMO SANTOS
VEREADORA - PT

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa estabelecer a inexigibilidade de renovação periódica dos laudos médicos que atestem o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) para fins de acesso a direitos, políticas públicas, benefícios, programas sociais e serviços municipais. A medida busca alinhar a legislação municipal aos avanços científicos e às melhores práticas já adotadas em diversas localidades do Brasil, promovendo a desburocratização e a inclusão das pessoas com TEA.

O Autismo é uma condição permanente, sem cura, caracterizada como um distúrbio neurológico presente desde a primeira infância, que pode causar atrasos no desenvolvimento, sobretudo na aprendizagem e na interação social (Oliveira, 2020). A Organização Mundial da Saúde (OMS) reconhece o Autismo como um transtorno crônico, que demanda acompanhamento contínuo e políticas públicas inclusivas.

A Lei Federal nº 12.764, de 27 de novembro de 2012, conhecida como “Lei Berenice Piana”, institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, equiparando a pessoa com TEA à pessoa com deficiência. No entanto, a legislação federal não especifica a validade dos laudos médicos, o que tem gerado interpretações diversas e exigências burocráticas no âmbito estadual e municipal.

Dessa forma, é comum que órgãos públicos solicitem atualizações frequentes de laudos médicos, o que se mostra desnecessário, oneroso e desgastante para as famílias. Tal situação se agrava diante da insuficiência da Rede Pública de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, que não possui estrutura suficiente para atender, com a frequência demandada, todas as pessoas diagnosticadas com TEA.

Além disso, a renovação constante dos laudos pode atrasar ou até mesmo inviabilizar o acesso a benefícios e direitos, tais como matrículas escolares, atendimento psicossocial, concessão de transporte especial e acesso a programas sociais.

Diversos municípios — como Porto Alegre (RS), Imbituba (SC), Coronel Fabriciano (MG), Recife (PE) — e o Estado de Goiás já adotaram legislações que estabelecem validade indeterminada para laudos médicos que atestem o TEA, reconhecendo a necessidade de desburocratizar o acesso a direitos e serviços.

Esta proposição, portanto, busca alinhar a legislação municipal aos princípios da dignidade da pessoa humana, da desburocratização e da eficiência administrativa, assegurando às pessoas com TEA e às suas famílias — que já enfrentam inúmeros desafios na luta contra o capacitismo e pela efetivação de direitos — maior estabilidade, respeito e acesso contínuo às políticas públicas inclusivas.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 2025.

BRUNA GABRIELA JERONIMO SANTOS:08147185405

Assinado de forma digital por BRUNA GABRIELA JERONIMO SANTOS:08147185405
Dados: 2025.11.25 14:36:43 -03'00'

BRUNA GABRIELA JERÔNIMO SANTOS
VEREADORA – PT